

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

37ª Sessão de 2023

(7ª Sessão Ordinária)

Data: 26/07/2023

Horário de início: 14:01 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5002816-89.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ROSANA RAMOS ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELLIPE NEVES MIRINDIBA (OAB RJ231242)

ADVOGADO(A): KAREN CRISTINE FREITAS MACHADO (OAB RJ232711)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA ESTABELECEM QUE O VALOR SOMADO AO DAS DUAS APOSENTADORIAS ESTATUTARIAS JÁ PERCEBIDAS PELA PARTE AUTORA COM A PENSÃO POR MORTE MILITAR ORA DEFERIDA DEVERÁ OBSERVAR O LIMITE DO TETO CONSTITUCIONAL POR APLICAÇÃO DO TEMA 359 DO STF, DEVENDO O EVENTUAL RESTABELECIMENTO DA PENSÃO MILITAR INICIAR-SE DA CITAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, CASO TENHA HAVIDO SUA SUSPENSÃO, COMPENSANDO-SE QUALQUER VALOR JÁ PAGO AO MESMO TÍTULO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/9. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: FELLIPE NEVES MIRINDIBA POR ROSANA RAMOS ALVES

RECURSO CÍVEL Nº 5002621-95.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: VANESSA HELEN XAVIER AMORIM DA CONCEICAO CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRISCILA SOARES SATIL (OAB RJ183009)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER JUIZO DE RETRATAÇÃO MANTENDO O ACÓRDÃO RECORRIDO. INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: PRISCILA SOARES SATIL POR VANESSA HELEN XAVIER AMORIM DA CONCEICAO CARDOSO

RECURSO CÍVEL Nº 5045933-67.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: LEONARDO MONTEIRO PASSAMANI (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO PETEREIT DE PAOLA GONCALVES (OAB RJ133676)

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO SANTOS THURLER DE MENDONCA (OAB RJ111031)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR E DAR-LHE PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA CONDENAR A UNIÃO FEDERAL A PAGAR-LHE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS (PROPORCIONAIS) RELATIVAS AO PERÍODO EM QUE FOI ALUNO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RIO DE JANEIRO (DE 6/2/2012 A 1º/12/2012), COM ACRÉSCIMO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, CONSIDERADA A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO AUTOR NA ATIVA. O VALOR DEVIDO SERÁ ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS MORATÓRIOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009), BEM COMO O DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 870.947, SEGUNDO A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, DEVE-SE OBSERVAR O DISPOSTO NO SEU ART. 3º. OPORTUNAMENTE, SERÁ EXPEDIDA REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. VENCEDOR O AUTOR NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017143-50.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: SANDRA VALERIA DOS SANTOS BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDIELDER MAGALHAES COELHO (OAB RJ141848)

ADVOGADO(A): THALITA SETARO COELHO (OAB RJ212292)

RECORRENTE: FERNANDO CESAR BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDIELDER MAGALHAES COELHO (OAB RJ141848)

ADVOGADO(A): THALITA SETARO COELHO (OAB RJ212292)

RECORRENTE: CARLOS CEZAR BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDIELDER MAGALHAES COELHO (OAB RJ141848)

ADVOGADO(A): THALITA SETARO COELHO (OAB RJ212292)

RECORRENTE: JANAINA SANTOS BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDIELDER MAGALHAES COELHO (OAB RJ141848)

ADVOGADO(A): THALITA SETARO COELHO (OAB RJ212292)

RECORRENTE: MARIA IZABEL SANTOS BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDIELDER MAGALHAES COELHO (OAB RJ141848)

ADVOGADO(A): THALITA SETARO COELHO (OAB RJ212292)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELOS AUTORES E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL PARA CONDENAR A UNIÃO FEDERAL NO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO ADICIONAL DE HABILITAÇÃO MILITAR, DEVIDO NO PERCENTUAL DE 20% DO SOLDADO À PENSIONISTA MARINA SANTOS BARBOSA, ORA MORTA, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 768, DE 5 DE JULHO DE 2017, DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, DESDE 28/7/2017 ATÉ A DATA DO ÓBITO DELA (3/1/2020), EM VALORES A SEREM APURADOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E DE CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL (CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, E JUROS DE MORA, A CONTAR DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009), OBSERVADO O ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, APÓS A SUA ENTRADA EM VIGOR. OPORTUNAMENTE, SERÁ EXPEDIDA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, NA FORMA DO ART. 17 DA LEI 10.259/2001. VENCEDORES OS AUTORES NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5001251-24.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RECORRIDO: TELMA REGINA GRILLO DE LUCCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB RJ236310)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AO RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5058722-98.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIMONE MARQUES GUERRA (OAB RJ084191)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

APÓS A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO. AGUARDA O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN.

RECURSO CÍVEL Nº 5004426-02.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: HELENA MARIA DUARTE BARRETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ TAVARES DA SILVA (OAB RJ154706)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: CASA LOTERICA BOTANICO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCIO GUIMARAES BARROSO (OAB RJ181736)
ADVOGADO(A): TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS (OAB RJ131263)

RECORRIDO: BANCO TRIANGULO S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): NAYARA ROMAO SANTOS (OAB MG159276)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002554-50.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: IONARA BOTELHO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO MAURICIO DUBOC DE JESUS RIBEIRO DO PRADO (OAB RJ181046)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CUSTAS A UNIÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5009870-16.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 6)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: MARCIA OLIVEIRA DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB RJ236310)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INTERNO. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART 85, § 110 DO CPC). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000929-79.2019.4.02.5111/RJ (PAUTA: 7)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** JANIS MARIA SAFE SILVEIRA**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** PAULO ROBERTO BIONDO CARNEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO (OAB RJ038749)**ADVOGADO(A):** RENATO DE SOUZA MACEDO (OAB RJ176947)**ADVOGADO(A):** FABIO EDUARDO DA SILVA LEOPOLDINA (OAB RJ071374)**ADVOGADO(A):** CARLA CRISTINA PASCHE (OAB RJ127934)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5064538-61.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)**RECORRENTE:** ANA CRISTINA AMORIM BUCHI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JUVANETE PEREIRA DA SILVA (OAB RJ100987)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** JANIS MARIA SAFE SILVEIRA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PREVIAMENTE RECOLHIDAS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005019-58.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** JANIS MARIA SAFE SILVEIRA**RECORRIDO:** MARINETE DOS SANTOS COELHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE GARCIA GANIN (OAB RJ102529)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA DE ORIGEM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DOS DÉBITOS ANULADOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5030007-46.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: CATIA MARIA FERREIRA DE BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELAINE COSENDEY CAMPOS SOARES (OAB RJ178798)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003451-81.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO: DANIEL FREITAS PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALBERTO ANTONIO NASCIMENTO JUNIOR (OAB RJ177752)
INTERESSADO: CAC ENGENHARIA S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): VIVIANE RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO GONTIJO NEVES
INTERESSADO: RIO SAMPA I EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): VIVIANE RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO GONTIJO NEVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E DAR-HE PARCIAL PROVIMENTO, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA CEF À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS A PARTIR DE 27/11/2020, DEVENDO TAIS VALORES SEREM VERTIDOS DE FORMA SIMPLES À AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, O QUAL DEVERÁ SER RECALCULADO, BEM COMO AS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO VENCIDAS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL PARA TÉRMINO DA OBRA (27/11/2020) DE MODO QUE, A PARTIR DESTA COMPETÊNCIA, OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO AUTOR A TÍTULO DE TAXA DE OBRA SEJAM VERTIDOS À AMORTIZAÇÃO DO VALOR MUTUADO, SEGUNDO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS CLÁUSULAS DO CONTRATO IMOBILIÁRIO FIRMADO ENTRE A PARTE AUTORA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AFASTA-SE TAMBÉM A CONDENAÇÃO DA CEF AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE (CEF) AO PAGAMENTO DE CUSTAS (JÁ RECOLHIDAS). DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DO PARCIAL PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009528-78.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: SANDRA MARIA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB SC007701)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004782-70.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 16)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ANTONIO BALBINO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANO BIZZO NETTO (OAB RJ132796)

ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA DO EVENTO 32. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR JÁ HAVER SIDO CONDENADA EM HONORÁRIOS NA MESMA INSTÂNCIA, NA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5107254-40.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CESAR JOSE PECANHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRIDO: FIOCRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE A ELES NEGAR PROVIMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009619-11.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: MILLENA SANTOS COSTEMANI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE MODO A MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002120-72.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: JEFFERSON MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTINA APARECIDA DUTRA (OAB RJ226786)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR A CEF A: (I) ESTORNAR INTEGRALMENTE OS SAQUES EFETUADOS, NO INTERSTÍCIO DE 06/12/2019 A 01/10/2021, COM VALOR TOTAL DE R\$ 4.118,24 (QUATRO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), NA CONTA FUNDIÁRIA DO AUTOR, COM CORREÇÃO NOS PERCENTUAIS E INDEXADORES APLICÁVEIS AO FGTS; (II) PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO, COM ÍNDICES NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000318-40.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 22)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

RECURSO CÍVEL Nº 5003438-45.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO: CONDOMINIO VIVENDAS DAS FIGUEIRAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE GOMES VIEIRA (OAB RJ135931)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5113754-25.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO
RECORRIDO: MARCIO ANTUNES TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB RJ151007)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO (R\$ 41.326,22). SEM CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO (R\$ 41.326,22), COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5062782-80.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: DANIELLE MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): LEANDRO MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB SP327552)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(A): DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (OAB MG041796)
RECORRIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE MEDIDA DE URGÊNCIA, A FIM DE REINCLUIR O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O BANCO ITAU UNIBANCO S.A. NOS AUTOS PRINCIPAIS, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 11 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS 5024053-82.2023.4.02.5101, NOS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000747-70.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 30)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CEZAR AUGUSTO CHAGAS DE MIRANDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR LEITE VIEIRA (OAB RJ107967)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5076518-05.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: WANDERSON ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILVIA ALVES VALADAO (OAB RJ200494)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE COMPLEMENTE A INSTRUÇÃO NOS TERMOS DESTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000290-66.2022.4.02.5140/RJ (PAUTA: 34)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: JOSE BUIQUE MACHADO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)
RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO
UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003112-36.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: GABRIELLY ROSA ROCHA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE DA SILVA PEIXOTO (OAB RJ232995)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANA PAULA BITO JORDAO
PROCURADOR(A): LUIZ ANTONIO PIMENTA BORGES FILHO
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: NERIA DA SILVA ROSA ROCHA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008128-03.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: CREMILDA ASSIS OLIMPIO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ALBERTO DA COSTA TRIGO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CEF, EIS QUE DESERTO, BEM COMO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, A FIM DE MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000134-59.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: JEFFERSON SIQUEIRA AREAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO SOARES BARRETO DA SILVA (OAB RJ182981)

ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ DE CASTRO ROCHA (OAB RJ106393)

RECORRIDO: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000402-98.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 38)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**PROCURADOR(A):** MATEUS PEREIRA SOARES**PROCURADOR(A):** CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**RECORRIDO:** JANE DA SILVA MARTINS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PABLO GUIMARAES DE MELO (OAB RJ224016)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002183-12.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 39)**RECORRENTE:** JULIA MACHADO RUSSO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO RIEDLINGER SCOFANO (OAB RJ209310)**RECORRENTE:** ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADOS OS RECURSOS DA AUTORA E DA ECT, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE NENHUMA DAS PARTES DEU CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5075032-82.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)**RECORRENTE:** VANESSA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SELMA FUGLINO SALGADO (OAB RJ197084)**ADVOGADO(A):** ANDREA SANTIAGO VASCONCELOS (OAB RJ108821)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**PROCURADOR(A):** CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. TENDO EM VISTA OS FATOS NARRADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE

BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5113605-29.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA FONSECA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAFNE FERNANDES DOS SANTOS DE CASTRO (OAB RJ199751)

INTERESSADO: VIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADOS OS RECURSOS DO INSS E DO BANCO ITAÚ E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A FIM DE QUE SEJA COMPLEMENTADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS RECORRENTES, POR NÃO TEREM DADO CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001416-87.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: JONECI FERNANDES ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NIVEA AZARA ROSA (OAB RJ224735)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE EXCLUIR OS ITENS I E II DA CONDENAÇÃO, MANTENDO-SE A SENTENÇA APENAS QUANTO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (ITEM III). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009821-33.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: LUCIO PINHO DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (OAB RJ110964)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA CEF E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE SEJA OPORTUNIZADO AO AUTOR A INCLUSÃO DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IBASM - NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, BEM COMO A SUA CITAÇÃO PARA FINS DE SER INTEGRADO NA RELAÇÃO PROCESSUAL (ARTIGO 115, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), COM JUNTADA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA CONTRATAÇÃO ORIGINAL, REFERENTE AO FINANCIAMENTO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA

BENJAMIN CONSTANT Nº 442, AP. 307, BLOCO 3. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE NENHUMA DAS PARTES DEU CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002111-26.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: MARY MOREIRA DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DENILSON DA SILVA KRAFT (OAB RJ129692)

RECORRIDO: DANIEL GAESCHLIN MARIANTE (RÉU)

ADVOGADO(A): DOMINGOS DANIEL RODRIGUEZ PAIS (OAB RJ110524)

RECORRIDO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, DE SORTE A MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE AUTORA. CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPensa, POR FORÇA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006750-29.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: MARCELO MAIA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EVANDRO CARVALHO GONZAGA (OAB RJ215427)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE NESTE ATO, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ARTIGO 4º, INCISO II, DA LEI Nº 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ARTIGO 55, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95; ARTIGO 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5085977-31.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

RECURSO CÍVEL Nº 5001591-06.2020.4.02.5112/RJ (PAUTA: 48)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: RUTH MAELI FREITAS GIRAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS GERALDO PAIXAO PEREIRA (OAB RJ120353)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5063175-05.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: NATHAN RIBEIRO REIS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
ADVOGADO(A): RAFAEL BRAGA MONERO (OAB RJ190214)
RECORRENTE: NILVANIA APARECIDA RIBEIRO SILVA (PAIS)
RECORRENTE: HUGO MARTINS REIS (PAIS)
RECORRIDO: COLEGIO PEDRO II - CPII
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM MEDIDA DE URGÊNCIA DO AUTOR, A FIM DE MANTER A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 3 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS Nº 5056852-81.2023.4.02.5101. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004454-91.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA
RECORRIDO: RAMON LUCAS MACIEL DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): TULIO ROSA DE ALMEIDA (OAB GO062618)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UFF. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003312-17.2020.4.02.5104/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: OCTAVIO VINICIUS DA LUZ SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIELE MEDEIROS GAMA (OAB RJ114971)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RECORRIDO: EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (RÉU)
PROCURADOR(A): ITALO SCARAMUSSA LUZ
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001704-48.2020.4.02.5115/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALVARO AYRES PEREIRA JUNIOR (OAB RJ202695)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, MAS CUJA COBRANÇA FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5081112-96.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 54)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: HELOISA SIQUEIRA LORDELLO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL (OAB RJ064900)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002360-04.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: RAFAELA BARROS DOS SANTOS DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYCON CESAR INACIO ABRANTES (OAB RJ125906)
ADVOGADO(A): JOSE OLIMPIO DUTRA DO CARMO JUNIOR (OAB RJ152905)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, A FIM DE MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS,

HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5061686-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: LEANDRO BARBOSA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB MG209172)

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO LELIS CARNEIRO OLIVEIRA (OAB MG182987)

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (RÉU)

PROCURADOR(A): EURICO MEDEIROS CAVALCANTI

PROCURADOR(A): CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS

PROCURADOR(A): ISIS CYTRYNBAUM SPATZ

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5120280-08.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: RAUL GALDINO DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRENTE: FIOCRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5070299-73.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: NAJLA MAROUN ESTRADA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL BOTELHO AMORIM SALGADO (OAB RJ146906)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): NEY JOSE CAMPOS (OAB MG044243)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

RETIRADO DE PAUTA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: RAQUEL BOTELHO AMORIM SALGADO POR NAJLA MAROUN ESTRADA

RECURSO CÍVEL Nº 5006560-45.2021.4.02.5107/RJ (PAUTA: 27)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANTONIEL OLIVEIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO KIK DA SILVA (OAB RJ080776)

ADVOGADO(A): LUCAS ABRAHAO VIEIRA (OAB RJ198912)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5014786-97.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: ANTARES EDUCACIONAL S/A (UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA) (RÉU)
PROCURADOR(A): FELIPE VASSALLO REI
PROCURADOR(A): RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES
PROCURADOR(A): GUSTAVO JOSE MIZRAHI
RECORRIDO: JUAN BRUNO DOS SANTOS VENTURA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ENDRIL CAETANO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB RJ205873)
ADVOGADO(A): DANIEL PEIXOTO NUNES (OAB RJ184657)
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES
INTERESSADO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5054233-18.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: TIAGO COSTA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RICARDO PETEREIT DE PAOLA GONCALVES (OAB RJ133676)
ADVOGADO(A): BRUNO ALVES DA SILVA (OAB RJ160644)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004263-28.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: MARILIA ROMUALDO CALHEIRO DO AMARAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)
ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)
ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5083615-56.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ISAAC DOS SANTOS UGARTE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): CELIA AMADOR DOS SANTOS (OAB RJ000721)

RECORRIDO: MARCIO ALDYR DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CELIA AMADOR DOS SANTOS (OAB RJ000721)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO IBGE, MANTENDO A SENTENÇA POR SEU PRÓPRIO FUNDAMENTO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O IBGE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 5% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (ATRASADOS) A SER APURADO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: CELIA AMADOR DOS SANTOS POR ISAAC DOS SANTOS UGARTE

RECURSO CÍVEL Nº 5000589-55.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, BEM COMO CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A UNIÃO A: (I) PAGAR À AUTORA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, DESDE A SUA CESSAÇÃO, EM 01/2019, ATÉ 06/2019; (II) CONCEDER, A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE 07/2019, O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (20%). OS VALORES ATRASADOS SERÃO APURADOS COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO O IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO POR ANDREIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5133733-70.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: MARILEA CORREA RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO DOS ANJOS PESSANHA (OAB RJ229534)

ADVOGADO(A): JOSE ANGELO JUNIOR (OAB RJ054013)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LILIAN CORREA SANTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): ELIZEU ANTONIO MACIEL (OAB PR047832)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DA COTA-PARTE DA PENSÃO POR MORTE MILITAR LEGADA À AUTORA POR SEU PAI DESDE A CITAÇÃO NA PRESENTE AÇÃO, CUJO VALOR SOMADO AO DAS DUAS APOSENTADORIAS ESTATUTARIAS JÁ PERCEBIDAS PELA PARTE AUTORA DEVERÁ OBSERVAR O TETO CONSTITUCIONAL POR APLICAÇÃO DO TEMA 359 DO STF . OS ATRASADOS DEVERÃO OBSERVAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE REPETITIVO NO RESP 149.222-1 (TEMA 905). APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO E JUROS SERÁ UNIFICADA PELA TAXA SELIC. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/9. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: JOSE ANGELO JUNIOR POR MARILEA CORREA RAMOS

Encerrou-se a sessão às 16:50 horas, tendo sido julgado(s) 47 processo(s). Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestarem caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.